

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
E DANIEL LINS DE ALBUQUERQUE
MAIA (PROCESSO
ADMINISTRATIVO n° 8512459-
90.2023.8.06.0000).**

CT N° 66/2023

CÓD. PAC: TJCESUPADM UGP 20 23 02

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o n° 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e **DANIEL LINS DE ALBUQUERQUE MAIA**, inscrito no CPF sob o n° 811.744.621-91, doravante denominado(a) CONSULTOR(A), residente na Rua Babacu, s/n°, Lote 5, bairro Águas Claras, CEP: 71.928-000, cidade de Brasília/DF, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo, descritas no presente Termo.

Informações Gerais

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD

Empréstimo n°: 5248/OC- BR: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

GN- 2350-15 Seleção de Consultor Individual – Comparação de Qualificações – 3 CV's

Objeto da Contratação: Contratação de consultor individual da área de tecnologia da informação para execução de serviços de elaboração de documentos técnicos destinados à contratação de solução para otimizar e automatizar rotinas administrativas, além de gerenciar todos os serviços prestados pelo TJCE tanto para os jurisdicionados quanto para os clientes internos em uma plataforma Omnichannel.

Item do Plano de Aquisições: (P.A): 5.25 – *ex-post*

Componente: Componente 2 - Transformação digital no fortalecimento da governança e da gestão

Produto: 2.2 Gestão orçamentária e financeira modernizada/2.3 Gestão de Custos Implantada

Unidade Cogestora: Superintendência Administrativa

Unidade Orçamentária: Superintendência Administrativa

Cláusula Primeira - Serviços

1.1 – O(A) Consultor(a) prestará os serviços (“Serviços”) especificados no Anexo I, “Termos de Referência”, que faz parte integral deste Contrato.

1.2- O(A) Consultor(a) apresentará os relatórios e produtos esperados, especificados no item 4, do Anexo I, do Termo de Referência.

Cláusula Segunda – Obrigações do Contratante

2.1–Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o Contratante:

- a) está obrigado a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato;
- b) fiscalizar a execução dos serviços por um representante do Contratante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do Contratante, o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

Cláusula Terceira – Obrigações do(a) Contratado(a)

3.1 –Constituem obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) apresentar Certificado de Elegibilidade e de Integridade devidamente assinado, como parte integrante do presente Contrato (Anexo II);
- b) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos, e de acordo com os Termos de Referência;
- c) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de elegibilidade, integridade e qualificação exigidas na licitação;
- d) o(a) Contratado(a) será responsável por contratar os seguros pertinentes;
- e) o(a) Contratado(a) não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte dele;
- f) informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- g) prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
- h) apresentar os relatórios e produtos esperados enumerados no Anexo I – Termos de Referência, que constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme previsto na Cláusula Sexta.

Cláusula Quarta – Obrigações de Ambas as Partes

4.1 –As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução das obrigações assumidas por elas neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.1.1 As Partes se obrigam a utilizar os dados pessoais eventualmente recebidos em função desta relação jurídica somente para a finalidade ajustada neste instrumento, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e assunção integral de quaisquer danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.

4.1.2 As Partes desde já concordam e autorizam expressamente que a outra realize a transferência dos dados pessoais recebidos em razão da relação jurídica, somente para empresas cujas atividades sejam relacionadas, direta ou indiretamente, às finalidades deste contrato: prestadoras de serviços contábeis, instituições bancárias, órgãos da administração pública, dentre outros.

4.1.3 Extintas as obrigações do presente contrato, as Partes se obrigam a não armazenar e a não compartilhar os dados pessoais objeto do contrato com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da outra Parte ou para o cumprimento de legítimo interesse, obrigação legal ou regulatória pelo Controlador, pelo prazo legalmente previsto em lei.

4.1.4 As Partes estão cientes do seu dever e obrigação legal de orientar seus funcionários, terceiros e parceiros a agirem conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula Quinta - Vigência

5.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado somente para fins de conclusão dos serviços, por interesse das partes, mediante termo aditivo, dentro das disposições previstas em lei.

Cláusula Sexta – Pagamento e Reajuste

6.1- Valor Máximo do presente contrato é de até R\$ 118.742,40 (cento e dezoito mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), durante um período de 12 (doze) meses, distribuídos da seguinte forma:

- a) O Contratante pagará ao Consultor, a título de honorários, uma quantia de até R\$ 98.952,00 (noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais) pelos Serviços prestados, conforme indicado no Anexo I – Termos de Referência.

a.1) Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o(a) Consultor(a), assim como qualquer obrigação tributária e encargo social a que possa estar sujeito(a).

a.2) O valor a ser pago ao consultor obedecerá a forma prevista nos itens “7.Cronograma de Pagamentos” e “10. Honorários” dos Termos de Referência, perfazendo um montante global de R\$ 118.742,40 (cento e dezoito mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), mediante conclusão das entregas previstas no cronograma físico.

- b) Não haverá pagamento a título de ressarcimento de despesas com passagens e diárias.
- c) O Contratante recolherá ao Instituto Nacional de Seguridade Social a quantia de até R\$ 19.790,40 (dezenove mil setecentos e noventa reais e quarenta centavos), referente à Contribuição Patronal sobre os honorários pagos, nos termos previstos na Lei federal nº 8.212 de 24/07/1991.

6.2- Os valores serão pagos conforme os relatórios de atividades e após ateste do(a) Coordenador(a), observando as retenções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).

6.3 – O Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias para atestar a Relatório de Atividade, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

6.4 - Condições de Pagamentos:

6.3.1 - Os pagamentos serão efetuados em reais, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação pelo Consultor do respectivo documento de cobrança com cópia para os Coordenadores designados na Cláusula 4 deste documento.

6.3.2- A protocolização do documento de cobrança somente poderá ser feita após a apresentação dos Relatórios para o(a) Coordenador(a) designado(a) neste documento, que validará e atestará a perfeita execução dos serviços.

6.5 - Os preços propostos serão fixos e irreeajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula Sétima – Da Fiscalização

7.1- A execução dos serviços prestados será acompanhada pela Secretaria de Tecnologia da Informação, que certificará a execução ou inexecução do contrato e a quem competirá anotar em registro próprio e comunicar a Central de Contratos e Convênio deste TJ toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do contrato para adoção das providências cabíveis, bem como, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

Cláusula Oitava – Da Publicação

8.1- A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado, conforme disposto em legislação pertinente.

Cláusula Nona – Confidencialidade

9.1- O(a) Consultor(a) não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.

Cláusula Décima – Propriedade dos Relatórios e Produtos

10.1- Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo(a) Consultor(a) para o Contratante em virtude deste Contrato serão de propriedade do Contratante.

10.2 - O(A) Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação.

Cláusula Décima Primeira – Impedimento

11.1- O(A) Consultor(a) concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, ele e seus afiliados estarão desqualificados para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de, ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

11.2 – O(A) Consultor(a) poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem um conflito de interesse.

Cláusula Décima Segunda – Legislação Aplicável e Idioma

12.1 - O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o português.

Cláusula Décima Terceira – Solução de Controvérsias

13.1- Fica eleito o foro de Fortaleza (CE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Quarta – Rescisão

14.1 As Partes poderão a qualquer momento, de comum acordo, resilir este Contrato, sendo que não incidirão quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvando o cumprimento das obrigações

contratuais ainda pendentes.

14.2 A Parte que desejar rescindir o contrato deverá informar à outra por escrito no prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência.

Cláusula Décima Quinta – Práticas Proibidas

15.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato.

As Práticas Proibidas compreendem atos de:

- a) práticas corruptas;
- b) práticas fraudulentas;
- c) práticas coercitivas;
- d) práticas colusivas e
- e) práticas obstrutivas.

O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuadas com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar imprópriamente as ações de outra parte; e

v) uma prática obstrutiva consiste em:

aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 17.1(f) a seguir; e

vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
- ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

- iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para:
 - i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e
 - ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
 - iii) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
 - iv) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

c) O disposto nos parágrafos 17.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade.

Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em

resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias:

i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e

ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente ineligíveis pelo Banco.

Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

15.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 17.1 (b).

Cláusula Décima sexta – Dotação Orçamentária

16.1 Fonte dos Recursos – 754 Recursos de Operações de Crédito, subfonte: Operações de Créditos Externas Tesouro/BID.

Classificação Orçamentária:

04100021.02.126.512.15504.15.339040.1.754.3220059.1.20 (06940)


Cláusula Décima Sétima – Casos Omissos

17.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado digitalmente
 **DANIEL LINS DE ALBUQUERQUE MAIA**
Data: 25/09/2023 21:18:41-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Daniel Lins de Albuquerque Maia
CONSULTOR



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO



PROMOJUD
Programa de Modernização
do Judiciário Cearense

ANEXOS

Anexo I – Termos de Referência

Anexo II – Certificado de Elegibilidade e de Integridade

Objeto da Contratação	Consultoria individual da área de tecnologia da informação para execução de serviços de elaboração de documentos técnicos destinados à contratação de solução para otimizar e automatizar rotinas administrativas, além de gerenciar todos os serviços prestados pelo TJCE tanto para os jurisdicionados quanto para os clientes internos em uma plataforma Omnichannel
Item do P.A.	5,25 ex post
Componente	Componente 2 - Transformação digital no fortalecimento da governança e da gestão
Produto	2.2 Gestão orçamentária e financeira modernizada/2.3 Gestão de Custos Implantada
Projeto	2.2.1 - Otimização e modernização da Área Administrativa
Unidade Cogestora	Superintendência Administrativa
Unidade Orçamentária	Superintendência Administrativa

TERMOS DE REFERÊNCIA - TR

Consultoria Individual

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD

EMPRÉSTIMO Nº 5248/OC-BR

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

1. TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS

BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CI	Consultor Individual
CONTRATANTE	Tribunal de Justiça do Ceará
OS	Ordem de Serviço
PROGRAMA	Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará
TR	Termos de Referência
UGP	Unidade de Gerenciamento do Projeto
PROMOJUD	Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

O Estado do Ceará firmou, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, para a execução do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PROMOJUD, cujo órgão executor é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O PROMOJUD tem como escopo avançar na implementação da transformação digital do Poder Judiciário do Ceará para incrementar sua eficiência e a satisfação dos usuários, sendo os objetivos específicos: (a) melhorar a produtividade na prestação de serviços do TJCE; e (b) melhorar a efetividade na gestão do TJCE.

Os produtos da transformação digital compreendem: 1- otimização e automatização de processos; 2- modernização da infraestrutura tecnológica; 3- implementação do centro de operações de cybersegurança; 4- modernização e aperfeiçoamento do atendimento à população; 5- promoção de equidade de gênero nos serviços judiciários; 6- processo judicial célere e cognitivo; 7- modernização da gestão orçamentária e financeira; 8- implantação de gestão de custos; 9- implantação de gestão de qualidade; 10- aprimoramento de governança e gestão estratégica; 11- aprimoramento do capital humano; 12- implementação de programa de desenvolvimento de mulheres líderes, ensejando a criação e execução de um total de 28 Projetos Estratégicos.

Dentre os projetos em execução, merece especial atenção o projeto criado para Otimização e Modernização da Área Administrativa, que inclui as seguintes demandas:

- 1- Otimização e automatização de processos;
- 2- Modernização da gestão orçamentária e financeira;
- 3- Implantação de gestão de custos;
- 4- Aprimoramento de governança e gestão estratégica;

O desenvolvimento de cada um dos produtos será positivamente impactado pela implantação de soluções desenvolvidas através de uma plataforma de autosserviço em modelo low code / no code, e que possibilite automatização de processos, gerenciamento dos serviços, atendimentos do TJCE em uma plataforma Omnichannel, e permita a construção de solução tecnológica de gestão empresarial.

A construção da documentação técnica para contratação da plataforma pretendida, bem como o acompanhamento do processo licitatório e posterior implantação, pressupõe conhecimento especializado da equipe do TJCE responsável pela análise dos fornecedores, bem como da qualidade e pertinência dos produtos entregues.

Considerando a complexidade da gestão da contratação e dos serviços de implantação da plataforma, faz-se necessário apoio de consultor individual especializado em Tecnologia da Informação para colaborar e apoiar as equipes técnicas do TJCE em todo o processo de contratação e implantação da plataforma.

Poderá, dentro da necessidade da contratante e disponibilidade do consultor, haver contratações subsequentes a esta, dispensando-se nova seleção, especialmente para acompanhar a etapa de implantação da solução a ser contratada, conforme GN-2350-15, 5.4 (a).

3. OBJETIVO

Contratação de consultor individual da área de tecnologia da informação para execução de serviços de elaboração de documentos técnicos destinados à contratação de solução para otimizar e automatizar rotinas administrativas, além de gerenciar todos os serviços prestados pelo TJCE tanto para os jurisdicionados quanto para os clientes internos em uma plataforma Omnichannel:

- a) Levantar e definir os requisitos técnicos da solução tecnológica;
- b) Elaborar toda a documentação necessária para o processo de contratação da solução tecnológica;
- c) Avaliar as propostas recebidas no âmbito do processo de contratação da solução tecnológica;
- d) Indicar ao TJCE a proposta mais vantajosa a ser contratada;
- e) Transferir conhecimentos para a equipe de Tecnologia TJCE.

Para tanto, o(a) consultor(a) contratado(a) deverá:

- 1) Desenhar a solução técnica, em conjunto com as equipes técnicas do TJCE, que melhor se adapte aos requisitos identificados, em concordância com as melhores práticas do mercado e o estado da arte da tecnologia, tendo em conta as normas existentes na organização;
- 2) Além do levantamento das necessidades junto a equipe do TJCE, a solução deverá contemplar os seguintes requisitos:
 - a. Integração de todos os canais de contato disponíveis, interrelacionando as suas comunicações em plataforma omnicanal para suportar o atendimento do TJCE;
 - b. Prover a gestão de Serviços de TIC (ITSM), incluindo a gestão de ativos de TIC e gestão de operações;
 - c. Prover a gestão de aplicações/demandas;
 - d. Desenvolvimento de aplicações através de Autosserviço em modelo No/Low-Code agregadas das funcionalidades de gestão do ciclo de vida das aplicações a serem desenvolvidas na plataforma;
 - e. Interface gráfica do usuário (GUI) que permita arrastar e soltar componentes visuais para construir a lógica e o design dos aplicativos;
 - f. Inserção de código manual quando necessário, para atender a requisitos específicos ou complexos;
 - g. Ser compatível com as principais linguagens de programação e padrões de mercado, como HTML, CSS, JavaScript, REST, SOAP, etc;
 - h. Fornecer recursos de segurança, escalabilidade, testes, depuração e documentação dos aplicativos;
 - i. Prover recursos de governança das aplicações criadas, permitindo a implementação de ambientes de desenvolvimento, homologação e produção;
 - j. Permitir o desenvolvimento colaborativo com a possibilidade de versionamento das aplicações e seus respectivos metadados, preferencialmente usando versionamento do tipo GIT;

- k. Automatizar e gerir processos, permitindo mapear e modelar processos, monitorar a execução, executar análises sobre os dados referentes aos processos permitir integração com outros sistemas e relatórios diversos;
 - l. Analisar e incorporar as especificações técnicas entregues pela consultoria especializada do projeto de atendimento humanizado.
- 3) Elaborar a documentação necessária para o processo de contratação da solução, contendo no mínimo os seguintes entregáveis, acrescidos das demais informações definidas pelos normativos e modelos indicados pelo TJCE:
- a. Revisar e complementar o Documento de Oficialização da Demanda
 - i. Motivação/justificativa para a contratação;
 - ii. Situação Atual;
 - iii. Descrição da Oportunidade ou do Problema;
 - iv. Motivação da Demanda, contendo o escopo da solução pretendida;
 - v. Ciclo de Vida da Demanda;
 - vi. Os clientes que farão uso da solução, considerando todo o escopo levantado.
 - b. Revisar e complementar os Estudos Técnicos Preliminares:
 - i. A Análise de Viabilidade da Contratação;
 - ii. Definição e especificação das necessidades e dos requisitos e processos funcionais e técnicos;
 - iii. Identificação das diferentes Soluções de TIC, observando as formas de licenciamento da solução com seus quantitativos, considerando o público alvo e os administradores da solução;
 - iv. Análise e comparação entre os custos totais das Soluções de TIC;
 - v. Justificativa do parcelamento ou não da solução;
 - vi. Definição da arquitetura da solução com a respectiva avaliação das necessidades de adequação do ambiente do órgão;
 - vii. Definição do plano de implantação com a descrição dos serviços estabelecendo as etapas e prazos indicando os entregáveis e quantidade de horas necessárias para cada etapa, plano de capacitação, perfil dos profissionais, serviços de garantia e suporte da solução com os indicadores de qualidade de desempenho, redesenho/implantação dos processos de gestão dos serviços de TIC, migração de dados, integração com os sistemas do TJCE;
 - viii. Estimativa do custo total da contratação;
 - ix. Justificativa da solução de TIC escolhida;
 - x. Informações sobre a sustentação do contrato.
 - c. Mapa de Gerenciamento de Riscos.
 - d. Termo de Referência:
 - i. Objeto da contratação;
 - ii. Descrição da solução de TIC de forma detalhada, motivada e justificada;
 - iii. Fundamentação da contratação;
 - iv. Especificação técnica detalhada do objeto;

- v. Especificação dos requisitos da contratação;
 - vi. Modelos (templates) a serem utilizados na contratação;
 - vii. Pesquisa detalhada de preços;
 - viii. Estimativas de preços da contratação;
 - ix. Adequação orçamentária e cronograma físico-financeiro;
 - x. Índice de correção monetária;
 - xi. Critérios técnicos para seleção do fornecedor;
 - xii. Definição das responsabilidades do Contratante e Contratada;
 - xiii. Modelo de execução e de gestão do contrato.
- e. Toda a documentação para contratação deverá ser produzida em conformidade com a Resolução Nº 468 de 15/07/2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle do CNJ e outros normativos do Tribunal de Justiça do Ceará que porventura se fizerem necessários, bem como a Lei nº 14.113/21 (nova Lei de Licitações) que trata no âmbito geral das licitações e compras públicas. Adicionalmente, também deverá ser observado o que determina a Lei 16.727/2018, que institui no âmbito interno da Administração do Estado do Ceará o Hub de tecnologia da informação e comunicação. O Consultor deverá observar normativos, resoluções internas e modelos de documentação do Tribunal de Justiça do Ceará que se fizerem necessárias.
- 4) Atuar no processo de aquisição, realizando os devidos esclarecimentos às dúvidas e observações da documentação apresentados pelos licitantes durante o estudo de mercado e processo de seleção da solução requerida;
 - 5) Efetuar a revisão e emitir parecer técnico referente à documentação apresentada em propostas ou ofertas dos proponentes no processo de contratação. Adicionalmente, caso a contratação seja realizada utilizando as políticas do BID, deverá ser entregue relatório de avaliação que inclua a pontuação de cada uma das propostas recebidas;
 - 6) Indicar ao TJCE a proposta mais vantajosa a ser contratada;
 - 7) Transferir conhecimentos para as equipes técnicas envolvidas nas atividades relacionadas a este processo.

4. RELATÓRIOS E PRODUTOS ESPERADOS

- a) Produto entregável 1
 - a. Plano de Trabalho - o primeiro relatório a ser apresentado no início do contrato é o Plano de Trabalho atualizado. Esse relatório deverá conter o planejamento e prazos de execução das tarefas do consultor contratado. Ao longo do trabalho, será atualizado sempre que necessário, considerando as etapas e atividades relacionadas aos produtos a serem fornecidos como resultado da contratação da ferramenta.
 - b. Prazo: 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.
- b) Produto entregável 2
 - a. Documento de Oficializado da Demanda (DOD).

- b. Prazo: 05 (cinco) dias úteis.
- c) Produto entregável 3
 - a. Estudos Técnicos Preliminares (ETP).
 - b. Prazo: 35 (trinta e cinco) dias úteis.
- d) Produto entregável 4
 - a. Mapa de Gerenciamento de Riscos;
 - b. Prazo: 05 (cinco) dias úteis.
- e) Produto entregável 5
 - a. Termo de Referência;
 - b. Prazo: 35 (trinta e cinco) dias úteis.
- f) Produto entregável 6
 - a. Relatório contendo análise, avaliação e elaboração de respostas técnicas especializadas às solicitações de esclarecimentos sobre a documentação publicada durante o processo licitatório, consultas e observações apresentadas pelos licitantes nas etapas antecedem a abertura das propostas.
 - b. Relatório com as avaliações de cada proposta recebida, considerando todos os requisitos e qualificações definidas na documentação da contratação, incluindo, caso necessário, a avaliação da pontuação de cada proposta, indicando a proposta mais vantajosa para o TJCE.
 - c. Prazo: Para resposta aos questionamentos – no mesmo dia útil. Prazo para análise das propostas 02 (dois) dias úteis.

Se houver comentários sobre os produtos, TJCE notificará o consultor no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento do produto. Para o qual o consultor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para apresentar a documentação corrigida.

A documentação deverá ser entregue em formato eletrônico editável (Word, Excel, etc.), bem como em formato PDF assinado eletronicamente.

A data para início do computo dos prazos para entrega cada etapa será definida através do Plano de Trabalho e deverá ocorrer após a finalização da etapa imediatamente anterior.

Os prazos definidos serão considerados como limite para entrega dos produtos. Qualquer sugestão de dilação nos prazos definidos deve ser apresentada pelo Consultor para possível aprovação pelo TJCE, observando o devido impacto no Plano de Trabalho.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a realização dos serviços descritos é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado somente para fins de conclusão dos serviços. Os valores da prestação dos serviços não poderão ser alterados.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A contratação será realizada com base nas Políticas de Contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) GN 2350-15 na modalidade de Consultor Individual.
- b) O Consultor deverá entregar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo antes do início da prestação dos serviços, conforme modelo definido pelo TJCE, visando estabelecer o comprometimento formal do Consultor em cumprir as condições estabelecidas nos documentos relativos ao acesso e utilização de informações sigilosas da CONTRATANTE em decorrência de relação contratual.
- c) O Consultor deverá apresentar o Plano de Trabalho inicial para aprovação pelo TJCE.
- d) O detalhamento do Plano de Trabalho deverá ser realizado pelo Consultor em conjunto com o TJCE, visando o alinhamento de expectativas e das atividades inicialmente previstas.
- e) O Plano de Trabalho será revisado periodicamente e deve prever a prestação dos serviços de forma exclusivamente remota.
- f) O Consultor deverá possuir disponibilidade para atuar nas atividades que necessitarão de interação com as equipes do TJCE durante o horário padrão estabelecido em dias de expediente forense, das 08 às 18 horas, incluindo o período do recesso natalino.
- g) O Consultor deverá dispor de meios necessários para o desempenho de suas atividades, incluindo computador ou notebook, telefone e link de internet que permitam conexão a ferramenta de comunicação para reuniões virtuais e outras comunicações com o TJCE.
- h) Critérios de Aceitação dos Serviços
- São passíveis de entrega e aceitação os serviços demandados por meio do Plano de Trabalho na forma definida pelo TJCE e que tenham atendido aos requisitos previstos para a atividade.
 - Os serviços serão considerados entregues quando da comunicação, pelo Consultor ao TJCE, da disponibilidade dos artefatos produzidos por meio eletrônico a ser estabelecido.
- i) Aceitabilidade dos Produtos
- O pagamento pelos serviços estará vinculado à entrega dos produtos estabelecidos, assegurando o atendimento aos requisitos estabelecidos nas atividades;
 - Por serem os produtos contratuais compostos por um conjunto de atividades permanentes, sob demanda e programadas, a análise da aceitabilidade dos produtos previstos será procedida conforme lista de verificação abaixo:
- | GRUPO DE AVALIAÇÃO | ITEM DE AVALIAÇÃO |
|---------------------------|---|
| Compleitude do Produto | O Produto abordou todos os requisitos definidos nas atividades previstas? |
| | As atividades previstas e associadas ao produto reportado foram realizadas? |
| Tempestividade do Produto | O produto foi entregue dentro do planejamento de prazos estabelecido para o projeto? |
| Qualidade do Produto | O Produto foi elaborado com organização, clareza, objetividade e estruturação lógica adequados? |
- c. O contrato poderá ser rescindido, a critério do TJCE, quando o contratado não apresentar as entregas dos produtos nos prazos acordados, ou em desacordo com os padrões de qualidade

- a) Não haverá incidência de despesas reembolsáveis, considerando que todos os serviços serão executados de forma exclusivamente remota;
- b) A consultoria será executada mediante um contrato por Preço Global, com pagamento realizado por entrega, conforme previsto no Cronograma de Pagamentos;
- c) O pagamento total a ser realizado durante os 12 (doze) meses do contrato, não poderá superar o valor de R\$ 118.742,40 (cento e dezoito mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) com todos os tributos e obrigações. O montante de R\$ 98.952,00 (noventa e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais) será destinado ao pagamento de honorários e respectivos tributos; e o contratante recolherá ao Instituto Nacional de Seguridade Social a quantia de até R\$ 19.790,40 (dezenove mil setecentos e noventa reais e quarenta centavos), referente à contribuição patronal sobre os honorários pagos.
- d) Por ocasião dos pagamentos serão feitas pelo TJCE as deduções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).

11. COORDENADOR DO CONTRATANTE

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

11.PERFIL E SELEÇÃO

É necessário que o consultor atenda às seguintes exigências:

- a) Nível superior na área de Tecnologia da Informação ou nível superior em outras áreas com pós-graduação em Tecnologia da Informação.
- b) Ter experiência nos itens indicados abaixo, comprovada através de declarações de empresas onde atuou ou documentação que permita aferir as atividades executadas com os temas indicados:
 - a. Experiência mínima comprovável de 03 (três) anos em atividades que utilizem plataformas de auto serviço em modelo low code / no code, com automatização de processos, gerenciamento dos serviços, Omnichannel..
 - b. Experiência em elaboração de documentação técnica para contratação de soluções de tecnologia da informação, incluindo os requisitos técnicos e funcionais, com base nas leis e regulamentos da legislação brasileira.
 - c. Desejável experiência com aplicação da plataforma na construção de soluções tecnológicas de gestão empresarial.
 - d. Desejável curso em PMP ou similar.
 - e. Desejável experiência em modelagem de processos utilizando BPMN 2.0.
 - f. Desejável mestrado em Tecnologia da Informação, ou Sistemas de Informação, ou relacionado a carreiras de Tecnologia das informações.

g. Desejável formação em seminários ou conferências relacionadas a soluções de gestão integrada.

c) Domínio, falado e escrito, da língua portuguesa falada no Brasil;

Após análise dos currículos, será realizada uma entrevista com o consultor pré-selecionado de forma remota, por aplicativos de videoconferência.

Caso seja selecionado e sua inscrição aprovada, no momento de assinatura do contrato, o Consultor deverá entregar ao TJCE, os documentos listados abaixo:

- Diploma de nível superior;
- Diploma de pós-graduação ou mestrado (caso necessário);
- Certificações, seminários, conferências (caso necessário).

12. APROVAÇÕES

Victor Alves Dias - 22587
Integrante Requisitante

Francisco Moacir da Silva
Medeiros Júnior – 201571
Integrante Técnico

Caroline Morais Maia - 3051
Integrante Administrativo

Sérgio Mendes de Oliveira Filho -
4407
Área Requisitante da Solução

Denise Maria Norões Olsen -
24667
Área de Tecnologia da Informação

Autoridade Competente

Denise Maria Norões Olsen – 24667
Autoridade Competente da Área Administrativa
Fortaleza, 17 de julho de 2023

CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

Com a finalidade de cumprir os *REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE* e de *INTEGRIDADE* para a contratação como consultor individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

- (1) Sou cidadão (ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: Brasil
- (2) Mantereí apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
- (3) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.
- (4) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.
- (5) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.
- (6) Se for funcionário do governo ou empregado público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de _____ (indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.
- (7) Mantereí os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:
 - (a) Emitir uma admoestação;
 - (b) Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
 - (c) Objetar a minha contratação; e
 - (d) Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTES CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDEMNIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

NOME: Daniel Lins de Albuquerque Maia
Assinatura:

DATA: 03 de agosto de 2023